



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 2677, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre normatização e fiscalização de equipamentos de lazer dos parques infantis e *playgrounds* situados no Município, de acordo com as normas técnicas da ABNT”.

VAGNER BARILON, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu na qualidade de presidente, nos termos do Inciso II do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os equipamentos de lazer dos parques infantis e *playgrounds* situados no Município devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tanto para sua instalação quanto para seu funcionamento.

Parágrafo único. As normas a que se refere o *caput* deste artigo estão contidas na NBR 14350-1 e NBR 14350-2, ambas dispostas no anexo I. ~

Art. 2º. A fiscalização acerca da adequação dos espaços de lazer ocorrerá anualmente e, constatada a observância das normas de segurança, será expedido certificado pela Prefeitura, que deverá ser mantido nos arquivos da instituição responsável pelo espaço de lazer em questão até a vistoria seguinte.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. A não observância das normas da ABNT nas NBRs 14350-1 e 14350-2 pelos espaços de lazer de que trata o artigo 1º, implicará na suspensão do funcionamento do local até a solução da desconformidade.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei, se entender cabível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 16 de janeiro de 2013.



VAGNER BARILON
Presidente